

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS

ANTEPROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO

Autoria: Dilson Lemos

Encaminhamento:

Data: 15/07/2024

Hora: 10:00

Anteprojeto n°: 18/2024

Vereador

Dispõe sobre a inclusão, em Sites Oficiais dos Poderes Públicos do Município de Arroio dos Ratos, em aba específica, todos os serviços municipais à disposição das Pessoas Idosas, PNE e TEA, e dá outras providências.

Art. 1º Os sites Oficiais dos Poderes Públicos Municipais disponibilizarão, em aba específica, de fácil localização na página inicial, todos os serviços Municipais à disposição das pessoas idosas, PNE e TEA, bem como os benefícios que lhes são concedidos por lei.

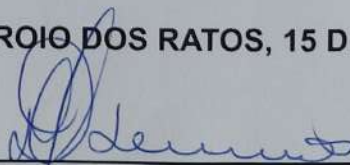
Parágrafo único.

Devem ser reunidas e escritas, de forma a proporcionar fácil, claro e rápido entendimento à Pessoa Idosa, PNE e TEA, todas as informações que se referem aos serviços e benefícios Municipais e eventuais serviços correlatos de outros entes Federativos.

Art. 2º Os Poderes Públicos Municipais poderão fazer ampla divulgação, por meio das demais mídias e redes sociais, sobre a ferramenta de acesso facilitado aos serviços disponibilizados pela internet voltados às Pessoas Idosas, PNE e TEA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

ARROIO DOS RATOS, 15 DE JULHO DE 2024



DILSON LEMOS
VEREADOR

Justificativa

Venho apresentar para deliberação plenária o presente Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a inclusão em sites oficiais dos Poderes Públicos do Município de Arroio dos Ratos - RS, em aba específica, todos os serviços Municipais à disposição das Pessoas Idosas, PNE e TEA, e dá outras providências.

O projeto busca instituir um programa de incentivo à inserção digital do idoso, PNE e TEA, reconhecendo a importância de proteger e promover os direitos fundamentais dessa parcela da população, que merece especial atenção e cuidado, e não pode, como nenhuma pessoa em verdade pode usufruir de seus direitos fundamentais sem a inclusão tecnológica e digital que o Projeto busca promover.

A Lei 10.741, de 2003, referente ao Estatuto do Idoso, dispõe que ao idoso devem ser asseguradas, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Cabe ao Poder Público, portanto, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação desses direitos.

Hoje, a Internet está presente na rotina da maioria das pessoas em todos os lugares do mundo. Os que não se adaptam aos recursos digitais acabam sendo, de certa forma, excluídos da sociedade contemporânea.

As preocupações com este público, Pessoa Idosa, PNE e Pessoa com TEA, devem ser constantes. Para isso conto com o apoio dos meus colegas para aprovação deste Anteprojeto, que com certeza trará mais facilidade e conhecimento sobre os serviços municipais que estão à disposição dessas pessoas.